

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO)

VERSÃO 2.0 – ATUALIZAÇÃO EM 07/11/2024

A **Omnisblue Compliance Serviços e Participações LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 29.004.572/0001-20, ora representada por seus representantes legais, e considerando a publicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que entrou em vigor em agosto de 2020, bem como a Resolução CD/ANPD nº 18 de julho de 2024 e a necessidade de adoção de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantia do cumprimento da norma de regência, RESOLVE CONSTITUIR seu Encarregado de Proteção de Dados (DPO), conforme diretrizes que seguem:

Art. 1º - O DPO da entidade constituído é o Sr. Anderson Mattiuci, inscrito no CPF nº 182.748.698-85;

I – Em caso de vacância do Sr. Anderson, o papel será executado temporariamente pelo Sr. Daniel Gomes Zaitz, até que o DPO oficial retome suas atividades normais.

Art. 2º. São atribuições do DPO:

- I – Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), oficialmente, em língua portuguesa de acordo com as definições do idioma português brasileiro (pt-br);
- II – Presidir o Comitê de Segurança e Privacidade (CSP) da entidade, e garantir o melhor funcionamento deste Comitê de acordo com as atribuições do órgão;
- III – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- IV – Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- V – Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e ao Sistema de Gestão de Proteção de Dados (SGPD) do controlador; e
- VI – Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º. O DPO deverá atuar com ética, integridade e autonomia técnica, evitando situações que possam configurar conflito de interesse.

I – O conflito de interesse poderá ser observado entre as atribuições exercidas pelo DPO internamente em nossa companhia ou no exercício de atividades similares em outros agentes de tratamento distintos, ou mesmo com o acúmulo das atividades aqui definidas com outras que envolvam a tomada de decisões estratégicas sobre o tratamento de dados pessoais pela nossa empresa;

II – Caberá ao DPO declarar, formalmente, aos representantes legais do controlador qualquer situação que possa configurar conflito de interesse, ocasião que implicará na substituição do responsável por executar o papel.

Art. 4º. O DPO terá seu nome publicado no website corporativo da empresa, para cumprimento do Artigo 9º da Resolução CD/ANPD nº 18 de julho de 2024.

Art. 5º. O DPO utilizará o *Privacy Portal* (PP) e os sistemas *LGPD Privacy & Compliance Project* (PCP) e *Privacy Action* (PAC) como ferramentas para cumprir suas atribuições, mas poderá fazer uso de qualquer outro dispositivo operacional ou tecnológico que facilite ou permita a realização de ações necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º. Para garantir a adequada execução de suas competências, o DPO aqui constituído comprova possuir competências técnicas sobre a governança de privacidade e proteção de dados, em especial:

I – Conhecimentos nas melhores práticas de segurança da informação de acordo com os parâmetros estabelecidos na norma ISO/IEC 27.001 e normativos correlatos, em especial sobre as disciplinas que tratam dos aspectos de confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação;

II – Conhecimentos das definições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/18), em especial sobre as definições estabelecidas nos Artigos 6º, 18 e 50 da LGPD;

III – Conhecimentos sobre o uso adequado das hipóteses de tratamento de dados pessoais tal como previsto nos Artigos 7º e 11 da LGPD;

IV – Conhecimentos sobre a elaboração de relatórios de impacto de privacidade e proteção de dados e relatórios de análise do legítimo interesse do controlador;

V – Conhecimentos sobre como operar as ferramentas de governança de privacidade atualmente em uso em nossa companhia, em especial as definidas no Art. 5º deste ato;

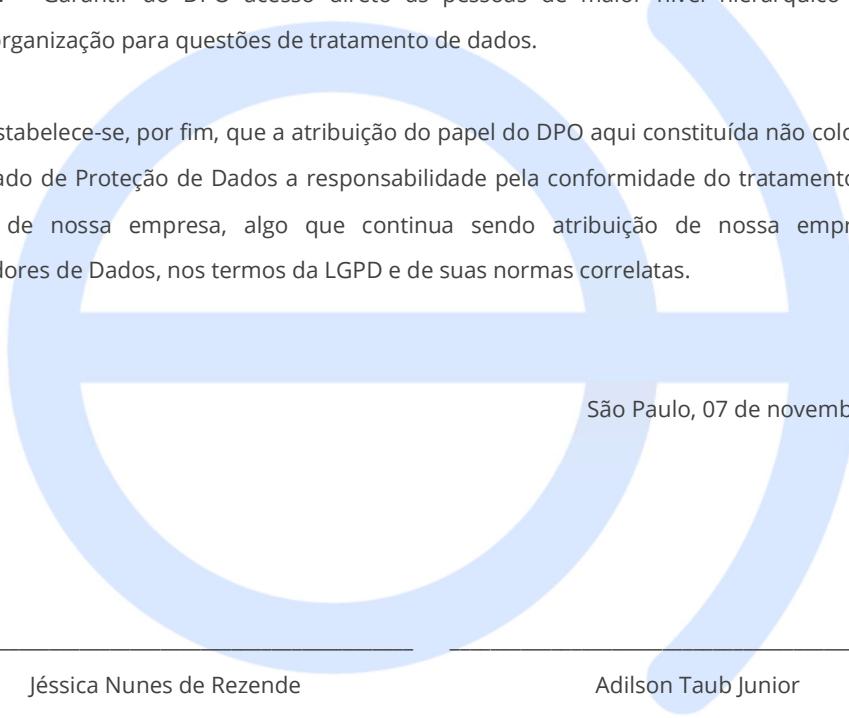
VI – Conhecimentos sobre os procedimentos já implantados ou em implantação na nossa estrutura e que tratem de: gestão de riscos, incidentes e notificações de violação de privacidade e segurança da informação; gestão de consentimento como base legal para o

tratamento de dados pessoais; gestão de direitos dos titulares; e gestão do ciclo de vida de políticas e medidas administrativas de segurança.

Art. 7º. Cabe ainda aos representantes legais de nossa empresa, e ao CSP, prover os meios necessários para que o DPO possa executar suas atribuições, neles compreendidos os recursos humanos, técnicos e administrativos e ainda:

- I - Solicitar assistência do DPO quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas quando do tratamento de dados;
- II - Garantir ao DPO a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades;
- III - Assegurar aos Titulares de Dados meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o DPO;
- IV - Garantir ao DPO acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da organização para questões de tratamento de dados.

Art. 8º. Estabelece-se, por fim, que a atribuição do papel do DPO aqui constituída não coloca sobre o Encarregado de Proteção de Dados a responsabilidade pela conformidade do tratamento de dados pessoais de nossa empresa, algo que continua sendo atribuição de nossa empresa como Controladores de Dados, nos termos da LGPD e de suas normas correlatas.



São Paulo, 07 de novembro de 2024

Jéssica Nunes de Rezende

Adilson Taub Junior

Anderson Mattiuci

Daniel Zaitz

Álvaro Oliveira Leitão